



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 001/2016 – IBRAM
(PRORROGAÇÃO A.A Nº 033/2015)

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.002.269/2015

Parecer Técnico nº: 403.000.001/2015-COINF/SULAM/SULFI

Interessado: SERTERRA-TRANSPORTES, ESCAVAÇÕES, TERRAPLANAGEM E
PAVIMENTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 00.0383.851/0001-60

Endereço: ÁREA CENTRAL DE BRASÍLIA- COMPLEXO DESPORTIVO AYRTON SENNA,
AUTÓDROMO INTERNACIONAL- REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA-RAI /DF.

Atividade Autorizada: OPERAÇÃO DE USINA DE ASFALTO PARA ATENDER A OBRA DA
NOVA PISTA DE CAMINHADA NO PARQUE DA CIDADE.

Prazo de Validade: 75 (SETENTA E CINCO) DIAS.

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

– DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. Quaisquer alterações nos projetos previstos ou intervenções que possam causar impactos ou danos ambientais não constantes no processo de licenciamento deverão ser

precedidos de anuências documentadas deste Instituto;

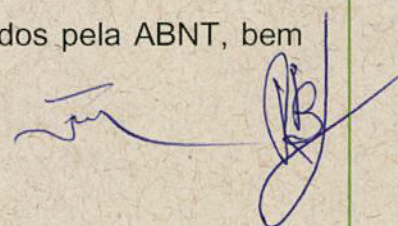
3. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
6. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
7. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 001/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 403.000.001/2016 – COINF/SULAM/IBRAM, às folhas 41 a 47.
8. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
9. O Instituto Brasília Ambiental/IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização Ambiental, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente autorização aprova a CONTINUAÇÃO DA OPERAÇÃO por um prazo não superior a 75 dias a partir do vencimento da autorização original;
2. Esta prorrogação não autoriza a modificação ou ampliação do projeto original;
3. A usina não poderá suprir demanda que não seja a ESPECÍFICA da ampliação do circuito de caminhada e ciclismo do Parque Dona Sarah Kubitschek;
4. Manter e apresentar a este Instituto relatório diário de Produtividade do CBUQ, junto com o relatório final;
5. Essa autorização deverá seguir as propostas do RIVI no que couber;
6. Encaminhar em 120 dias relatório final de execução contemplando descritivo de todas as ações realizadas;
7. Apresentar relatório fotográfico de todas as fases da implantação da usina e de suas atividades;
8. Implantar e utilizar informativos e orientação aos profissionais envolvidos para educação,

monitoramento e supervisão Ambiental;

9. Manter técnico ambiental no local da indústria e das obras para executar ações de educação, monitoramento ambiental e supervisão;
10. Manter cópia das licenças e das autorizações no Canteiro de Obras, disponível para o responsável pela obra e para eventuais fiscalizações;
11. Impedir o acesso de pessoas alheias ao pátio da indústria;
12. Permitir sempre que solicitado a presença da fiscalização do IBRAM;
13. O IBRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar essa Autorização, caso ocorra:
 - a. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a expedição da autorização;
 - b. Graves riscos ambientais e de saúde;
 - c. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
14. É proibida qualquer intervenção em área não autorizada por este Instituto, por meio desta autorização;
15. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos dos programas, comunicar a este Instituto e apresentar um novo cronograma antes do vencimento da licença;
16. As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso, minimizando as emissões de poluentes atmosféricos e geração de ruídos e garantindo segurança aos operadores;
17. Não é permitido o abastecimento de veículos e outra máquina no pátio da indústria sem a devida licença e anuência do Corpo de Bombeiros;
18. Não poderá haver armazenamento de produtos inflamáveis sem o devido aval do Corpo de Bombeiros;
19. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos Normalizados pela ABNT, bem



como atender as orientações dos fabricantes, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas;

20. Atender as Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
21. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer incidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
22. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

Brasília, 07 de Janeiro de 2016.

JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 07 de Janeiro de 2016.

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

CONFIDENCIAL **CONFIDENCIAL**